

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

UNIDADE: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por l

EMENTA: Atendimento adequado da demanda. Ausência de pretensão de reforma de

decisão. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 117/2017

- 1. Trata-se de pedido formulado à Fundação PROCON, de número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o portal "consumidor.gov.br".
- 2. O órgão prestou informações, fornecendo dados relativos ao protocolo solicitado e aos procedimentos da Fundação, posteriormente complementados em recurso hierárquico. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos da legislação vigente. O interessado solicita diversas informações relativas a protocolo registrado junto ao portal "consumidor.gov.br", em especial quanto ao motivo do cancelamento da reclamação registrada. A resposta ofertada é minuciosa ao esclarecer a tramitação da reclamação, os motivos de cada decisão tomada ao longo do procedimento, bem como os padrões adotados pelo órgão.
- 4. As razões recursais, na verdade, acabam por traduzir insatisfação com o encaminhamento da reclamação, sem haver pleito por acesso à informação ou reforma de decisão denegatória, fugindo ao escopo do presente procedimento de acesso à informação.
- 5. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias dos órgãos estaduais, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
- 6. Verifica-se, portanto, não ter havido negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso**, para no mérito **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência ao interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de junho de 2017.